

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO - 2012

PROJETO DE LEI Nº. ____/2012.

Partido da Educação

“Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio para Crianças e Adolescentes com vícios, e seus respectivos responsáveis”.

O Parlamento Jovem Brasileiro Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido nesta Lei a criação de mecanismos para prevenção e auxílio à famílias com crianças e adolescentes com vícios, visando estabelecer medidas de assistência sócio educacional à essas crianças, adolescentes e seus responsáveis.

Art. 2º Toda criança e adolescente, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à criança e adolescente a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, como determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Serão assegurados à crianças e adolescente e seus responsáveis para o exercício efetivo dos direitos ao atendimento público a eles com problemas de vícios, priorizando o acompanhamento psicológico e social gratuito.

Art. 4º Na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das crianças e adolescente em situações de precariedade física e mental; e precariedade de estrutura familiar, fornecendo a estes assistência prioritária a outrem.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto prevê a criação do Centro de Apoio para Crianças e Adolescentes com vícios e seus respectivos responsáveis. Estudos recentes apontam que nossos jovens estão cada vez mais perdidos no mundo dos viciados, assim alguns com parâmetro de desestrutura familiar.

Observa-se hoje que na sociedade, nossas crianças e adolescentes têm um grande futuro pela frente. São elas que daqui há alguns anos irão comandar essa grande potência que é o Brasil.

Assim, os objetivos breves alcançados devem estar relacionados ao contexto de desenvolvimento social e moral do país, oportunizando a essas crianças e adolescentes e seus responsáveis penetrarem no universo de um país de primeiro mundo.

Dar a essas pessoas a oportunidade de um atendimento público gratuito, garantindo a elas o direito de uma assistência social e psicológica.

Vista Alegre do Alto, 14 de Junho de 2012.

Valentim José Zanibone Júnior

RG 41.023.463-1 SSP/SP

3ª Série do Ensino Médio

EE “Prof. Salvador Gogliano Júnior”

DER Taquaritinga